NCCJR
Fls 23
Rub

Parecer n.º 674/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 680/2021 que "Confere ao Município de Colniza/MT, o título de "Capital Estadual do Cacau".

Autor: Deputado Sebastião Rezende.

Relator (a): Deputado (a) Max Russi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/08/2021 sendo colocada em pauta no dia 04/08/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 11/08/2021, e, posteriormente fora novamente colocado em pauta no dia 04/05/2022, e cumprida a data de 25/05/2022, após foi encaminhada para esta Comissão e aportado no 30/05/2022, tudo conforme as folhas nº 02, 04v e 22v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 680/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa conferir ao Município de Colniza/MT, o título de "Capital Estadual do Cacau.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

> *"O presente Projeto de Lei tem por objeto conferir ao Município de Colniza/MT, o título de "Capital Estadual do Cacau", como forma de homenagear o referido Município.*
>
> *O Município de Colniza a 1.065 km de Cuiabá está sendo reconhecida como a "Capital do Cacau", no Estado de Mato Grosso, conforme consta na mídia estadual e ainda oficialmente pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, considerado como o Município que possui a maior área destinada à colheita, maior área colhida e maior quantidade de Cacau produzido no Estado de Mato Grosso.*
>
> *Vejamos uma das inúmeras reportagens a respeito do tema:*
>
> *[...] (http://www.mt.gov.br/-/13803390-tecnologia-e-mudas-enxertas-permitem-o-aumento-do-cultivo-da-cultura-do-cacau-em-colniza)*

NCCJR
Fls 24
Rub

Os produtores de Colniza estão cada vez mais otimistas na produção, pois estão investindo muito no plantio do Cacau, principalmente no clonal, sendo uma técnica usada em boa parte do país, que garante produtividade maior. A previsão é chegar ainda este ano a uma área estimada de 84 hectares com o plantio do Cacau e uma produtividade em torno de duas toneladas por hectare.

Nesse sentido, acreditamos que o Município de Colniza merece ser reverenciado como um exemplo de sucesso na produção e na geração de divisas para a Região Noroeste do nosso Estado e que este título faz uma homenagem justa à sua população, que tanto trabalha para o crescimento e desenvolvimento de Mato Grosso.
(...)."

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/05/2022 (fls. 22/verso).

Após, os autos receberam encaminhamento a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme mencionado o presente projeto de lei objetiva conferir ao Município de Colniza/MT, o título de "Capital Estadual do Cacau".

Pois bem, a elevação de determinado município ao *status* de capital estadual de determinado seguimento tem caráter meramente promocional, não acarretando nenhuma obrigação por parte do Poder Executivo, servindo apenas de estímulo.

O Parlamentar, em sua justificativa, leva em consideração o fato de que: *"(...) Segundo levantamento realizado pelo site do Governo do Mato Grosso o município possui uma área de 57 hectares em produção com uma produtividade de 900 quilos por hectare e 26 agricultores familiares envolvidos na atividade. (...)".*

NCCJR
Fls 25
Rub

Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 61 § 1º da Constituição Federal, reproduzido no artigo 39, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, *in verbis*:

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A proposição se coaduna ainda com o artigo 25 da Constituição Estadual, logo, se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional, tendo em vista que não se observam violações de regras e princípios inscritos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Dessa forma, a presente propositura não acarreta em atribuições, tampouco despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível à iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, vale destacar que recentes proposituras de iniciativa parlamentar semelhantes foram aprovadas e sancionadas, quais sejam: **Lei n.º 10.682, de 17 de janeiro de 2018**, que confere ao Município de Colniza o título de Capital Estadual do Café, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; **Lei nº 10.795, de 28 de dezembro de 2018**, que declara o Município de Lucas do Rio Verde – MT como Capital da Agroindústria, apresentada na Assembleia Legislativa pelo Deputado Dilmar Dal Bosco; **Lei n.º 10.933 de 23 de agosto de 2019**, que confere ao município de Cáceres – MT o título de "Capital Estadual da Pesca Esportiva", de autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Av. André Antônio Maggi, n.º 06, Setor A – CPA – CEP: 78049-901 – Cuiabá – MT. (KG)

NCCJR
Fls 26
Rub

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 680/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 21 de 06 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 680/2021 – Parecer n.º 674/2022
Reunião da Comissão em 21 / 06 / 2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Mara Rusi

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 680/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

Av. André Antônio Maggi, n.º 06, Setor A – CPA – CEP: 78049-901 – Cuiabá – MT. (KG)

NCCJR
Fls 27
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	**12ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**21/06/2022**	**Horário**	**14h00min**
Proposição	**Projeto de Lei nº 680/2021**		
Autor (a)	**Deputado Sebastião Rezende**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Delegado Claudinei	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Max Russi	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Xuxu Dal Molin	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Faissal	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dr. Gimenez	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**5**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Max Russi, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer Favorável.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR